ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 020/2009 **DATA:** 16/07/2009

ORIA: Ver.Sérgio Alves Bento,
Verª. Dóris dos Santos Matté

EDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 020/2009

NTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AS ÁGUAS COLETADAS POR COBERTURAS E PAVIMENTOS NOS LOTES, EDIFICADOS OU NÃO, QUE TENHAM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 600 M²".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 08/09/2009
Presidente

Parec**DISTRIBUIÇÃO**

Protocolo
16/07/2009

Leitura em Plenário
20/07/2009

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 08/09/2009
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2009

"Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600 m²".

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 16/07/09
Horas: 16:30
Secretaria Geral

01. Mensagem de Encaminhamento
02. Projeto de Lei Legislativo
03. Justificativa

Erechim, Sala das Sessões, 16 de Julho de 2009.

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador do Partido dos Trabalhadores

DORIS MARIA DOS SANTOS MATTÉ
Vereadora do Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
10ª

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores do Partido dos Trabalhadores, abaixo assinados, encaminham para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600 m² .

Erechim, Sala das Sessões, 16 de Julho de 2009.

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador do Partido dos Trabalhadores

DÓRIS MARIA DOS SANTOS MATTÉ
Vereadora do Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
ODL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2009

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m².

Artigo 1º - Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização.

Artigo 2º- O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

Artigo 3º- A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0{,}15 \times Ai \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)
Ai = área impermeabilizada (m²)
IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h
t = tempo de duração da chuva igual a uma hora

Parág. 1º- Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

Parág. 2º- A água contida pelo reservatório deverá ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório, sendo utilizada para finalidades não potáveis.

DM.

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Parág.3º- No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 3º, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Artigo 4º- Os estacionamentos em terrenos autorizados deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

Parág. 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parág. 2º- Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Sala das Sessões, 16 de Julho de 2009.

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador do Partido dos Trabalhadores

DORIS MARIA DOS SANTOS MATTÉ
Vereadora do Partido dos Trabalhadores

Fls. 05
1008

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Segundo a ISA (Instituto Socioambiental) a água doce no mundo é de 3% - 2% destas águas estão nas geleiras, então resta apenas 1% de água doce.

O Brasil possui 12% da água doce do mundo, mas a mesma não está bem distribuída dentro do nosso país e grande parte já está poluída.

A água limpa está cada vez mais rara na zona costeira e a água de beber cada vez mais cara. Essa situação resulta da forma como a água disponível vem sendo usada: com desperdício entre 50% a 70%.

Nas cidades os problemas de abastecimento estão diretamente relacionados ao crescimento da demanda, ao desperdício e à urbanização descontrolada. Na zona rural os recursos hídricos também são explorados de forma irregular e, além de parte da vegetação protetora da bacia (mata ciliar) ser destruída para a realização de atividades como agricultura e pecuária, também são jogados agrotóxicos e dejetos que acabam por poluir a água.

Mesmo com a degradação, a água disponível no território brasileiro seria suficiente se, 90% das atividades modernas usassem água de reuso. Apesar de não ser própria para o consumo humano, pode ser usada, entre outras atividades, nas indústrias, na lavagem de áreas públicas, terrenos pavimentados e nas descargas sanitárias de condomínios. Além disso, as novas construções como casas, prédios e complexos industriais podem incorporar sistemas de aproveitamento da água da chuva (cisternas) para os usos gerais que não o consumo humano.

Conforme o exposto acima, concluímos que a questão da água é uma preocupação mundial, por isso não podemos nos descuidar e deixar que este líquido tão precioso e indispensável à toda natureza, seja desperdiçado no consumo não potável nas nossas residências, indústrias, áreas públicas e nos estabelecimentos comerciais, onde o consumo é constante.

Este projeto cria condições para o aproveitamento da água da chuva, que é de graça, poupando com isso, a água potável que já está em falta em muitas partes do mundo e, por conseqüência, também no nosso município.

Os reservatórios são importantes, principalmente nos prédios residenciais, pois em época de seca, onde o racionamento da água se torna uma realidade desconfortável, mas necessária, nos valemos desta opção a higiene doméstica, sanitários e outros.

Finalizamos nossa justificativa com uma frase para reflexão: Num futuro próximo, com certeza, a água doce será o nosso petróleo de hoje.

Erechim, Sala das Sessões, 16 de Julho de 2009.

SERGIO ALVES BENTO
Vereador do Partido dos Trabalhadores

DÓRIS MARIA DOS SANTOS MATTÉ
Vereadora do Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 09 / 2009
Presidente

EMENDA Nº. 001

Emenda ao projeto de lei legislativo nº 020/2009

Art. 1º – A redação da ementa do projeto de lei legislativo nº020/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o Executivo Municipal a exigir a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600 m2. "
Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias **após a regulamentação pelo executivo.**

Erechim, sala das sessões, 10 de agosto de 2009.

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador do Partido dos Trabalhadores

DORIS MARIA DOS SANTOS MATTÉ
Vereadora do Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 10 / 08 / 2009
Horas: 15:30
Secretaria Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08/09/2009
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Cezar Augusto Caldart
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

EMENDA Nº. 002/2009

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA ADITIVA**, ao Projeto de Lei Legislativo nº. 020/2009, incluindo-se a seguinte meta com o seguinte teor:

"Art. 5º - Antes da entrada em vigor da presente Lei deverá ser ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Erechim.

Parágrafo único - As normas técnicas e os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos mediante a manifestação do Conselho Municipal da Cidade de Erechim e posterior regulamentação mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2009.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/09/2009
Horas: 16:02
Secretaria Geral

Vereador MARCELO DEMOLINER
Líder da Bancada PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08/09/2009

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/09/2009
Horas: 17:04
Secretaria Geral

EMENDA Nº. 003/2009

Senhor Presidente:

Os Vereadores, abaixo subscritos vêm por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Legislativo nº. 020/2009, com o seguinte teor:

- Art. 1º - ...
Parágrafo único – A presente Lei não se aplica às construções ora existentes na data de publicação desta Lei.

(...)

- Art. 3.º ...
(...)
§ 2º – A água excedente a capacidade do reservatório deverá ser despejada na rede pluvial ou ser conduzida para outro reservatório, sendo utilizada para finalidades não potáveis.

(...)

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, após a regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2009.

Sergio Alves Bento

Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador da Bancada do PT

Dóris M. S. Matté

Vereadora DÓRIS MARIA DOS SANTOS MATTÉ
Vereadora da Bancada do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº 020/2009
Autoria: Vereador Sergio Alves Bento
Vereadora Dóris dos Santos Matté
Expediente: Projeto de Lei Legislativo 020/2009

Ementa: "Torna obrigatória à execução de reservatório para às águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior à 600 M² ".

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: Verº. CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, com base no parecer exarado pelo consultor jurídico desta Casa Legislativa, e por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

ERVANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

Sala de Sessões, 04 de agosto de 2009

Carlos Antonio Zanini
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
06/08/2009
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer Técnico

Processo nº 020/2009

AUTOR: VER. SÉRGIO ALVES BENTO

VERª. DÓRIS DOS SANTOS MATTÉ

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº020/2009

EMENTA: "Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m^2."

RELATOR: Vereador Lucas Roberto Farina

PARECER: Favorável

Após análise do presente Projeto, manifestamos favoravelmente pela necessidade da implantação de reservatórios de água, diante da realidade mundial que vivemos, sendo essa uma prevenção para os períodos de estiagem. Cabe salientar que viabiliza a coleta de água da chuva, poupando a água potável, que muitas vezes tens outros fins de consumo.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2009.

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Lucas R. Farina
Vereador Lucas Roberto Farina

Vereador Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
10/08/2009
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº 020/2009
Autoria: Vereador Sergio Alves Bento
Vereadora Dóris dos Santos Matté
Emenda ao Projeto de Lei Legislativo 020/2009

Ementa: "Torna obrigatória à execução de reservatório para às águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior à 600 M² ".

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: Ver°. CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise da presente Emenda ao Projeto da Lei, opinamos pela Constitucionalidade da mesma, por estar amparada nos preceitos constitucionais e enquadrada na Legislação vigente.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2009

VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

SERGIO ALVES BENTO
Vereador

ERNANI MARIO COELHO MELLO
Vereador

Carlos Antonio Zanini
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº 020/2009

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

MATÉRIA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Legislativo nº 020/2009

EMENTA: Emenda Aditiva "TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AS ÁGUAS COLETADAS POR COBERTURAS E PAVIMENTOS NOS LOTES, EDIFICADOS OU NÃO, QUE TENHAM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 600M².

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Legislativo nº 020/2009, opinamos pela constitucionalidade da mesma, por estar amparada nos preceitos constitucionais e enquadrada na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2009.

ACOMPANHAM O PARECER:

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 020/2009

Com três emendas

Autoriza o Executivo Municipal a exigir a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m².

Art. 1º - Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização.

Parágrafo único - A presente Lei não se aplica às construções ora existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 2º- O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

Art. 3º- A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times Ai \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m^3)
Ai = área impermeabilizada (m^2)
IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h
t = tempo de duração da chuva igual a uma hora

§ 1º- Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§2º- A água excedente a capacidade do reservatório deverá ser despejada na rede pluvial ou ser conduzida para outro reservatório, sendo utilizada para finalidades não potáveis.

§3º- No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 3º, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 4º- Os estacionamentos em terrenos autorizados deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação pelo executivo.

§2º- Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - Antes da entrada em vigor da presente Lei deverá ser ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Erechim.

Parágrafo único – As normas técnicas e os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos mediante a manifestação do Conselho Municipal da Cidade de Erechim e posterior regulamentação mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor, após a regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 09 de setembro de 2009.

Caldart

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

10mara

LEI N.º 4.552, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a exigir a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m².

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 600m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica às construções ora existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 2.º O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

Art. 3.º A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

V = 0,15 x Ai x IP x t

V = volume do reservatório (m³)
Ai = área impermeabilizada (m²)
IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h
t = tempo de duração da chuva igual a uma hora

§ 1.º Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2.º A água excedente a capacidade do reservatório deverá ser despejada na rede pluvial ou ser conduzida para outro reservatório, sendo utilizada para finalidades não potáveis.

§ 3.º No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, conforme previsto no parágrafo 2.º do artigo 3.º, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 4.º Os estacionamentos em terrenos autorizados deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1.º A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação pelo Executivo.

§ 2.º Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 5.º Antes da entrada em vigor da presente Lei deverá ser ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Erechim.

Parágrafo único. As normas técnicas e os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos mediante a manifestação do Conselho Municipal da Cidade de Erechim e posterior regulamentação mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor, após a regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ~~Erechim/RS~~, 21 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração